



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000202/2021

O LICITANTE INTERESSADO NO CERTAME FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO E ENVIAR AO E-MAIL DA COMISSÃO licitacaocarmo@yahoo.com.br

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ **INSCR. EST.** _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CONTATO:

TEL: _____ **E-MAIL:** _____

Recebemos, através do acesso ao sitio www.carmo.rj.gov.br, nesta data, cópia do edital de licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

OBS.: Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e as Empresas que retiraram o edital, solicitamos o preenchimento deste recibo de entrega e remeter à Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, pelo e-mail licitacao@carmo.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ da responsabilidade de informar à empresa licitante eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

EDITAL Nº 0001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000202/2021

EXCLUSIVO PARA ME, EPP e COOPERATIVAS EQUIPARADAS

1. INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000, através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito, torna público que, devidamente autorizada pelos Secretários respectivos, na forma do disposto no processo administrativo nº 000202/2021, fará realizar, no **dia 02 de fevereiro de 2021, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, SOB O CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO**, sobre a média dos preços de combustível praticados nos municípios da Região, fornecida pela Agência Nacional do Petróleo, - ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br, que se processará pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013(Pregão Presencial), 5.079/2017 (Registro de Preços) alterado pelo Decreto Municipal nº 5.231 de 2018, Lei Municipal n.º 1.921/2017 no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2 Pregão Presencial com itens Exclusivos para MA, EPP e Cooperativas Equiparadas.

1.3 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo a publicidade ser feita da mesma forma como se deu a divulgação original, sendo comunicadas ainda aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: licitação@carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br.

VALOR DO EDITAL: 02 (DUAS) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS)

1.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, das 09:00 às 16:00 horas.

1.6 Caberá à Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.3 deste edital.

1.7 As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 09h00min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

1.8 A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento dos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.9 Caso não haja expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, será dada ciência à licitante e aos demais interessados através do sítio www.carmo.rj.gov.br desta Prefeitura e ficará automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente no mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.

1.10 Havendo motivo devido ao grande número de participantes ou fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, este deverá ser prorrogado para o dia subsequente e não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta prefeitura de 08:00 às 17:00 horas.

1.11 Todos os documentos referentes a este Pregão deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias apresentadas juntamente com os seus originais para serem autenticados por servidor da Administração ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal conforme rege no Estatuto ou Contrato Social ou ainda preposto legalmente estabelecido para exercer a função. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

1.12 Cumpre informar que, conforme determinação do Decreto Municipal nº 5.363, de 24 de maio de 2019, as sessões públicas de julgamento das licitações serão realizadas, preferencialmente, com transmissão em tempo real através de recursos de áudio e vídeo e/ou via Internet.

1.13 Os aparelhos celulares dos licitantes deverão ser desligados e só poderão ser utilizados por autorização do Pregoeiro.

2. DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

2.1 O objeto do presente pregão é a aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

2.2 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato devidamente publicado com validade para 12 (doze) meses;

2.3 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

2.4 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

2.5 Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

2.6 O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;

2.7 O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de Carmo-RJ.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Tratando-se da modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, só será exigida a dotação orçamentária no momento da execução do contrato ou instrumento hábil.

4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo menor preço por item.

4.2 A despesa total com o fornecimento do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1,50 %, conforme Orçamento Estimativo realizado pelo Setor competente, conforme consta da proposta de preços (Anexo II).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as ME's, EPP's, Cooperativas Equiparadas e demais Empresas conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.2 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

5.3 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

5.5 Não poderão concorrer neste pregão as empresas em consórcio ou grupo de empresas.

5.6 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 EM SE TRATANDO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1.1 Apresentar **CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo III)** devidamente assinada pelo representante legal;

6.1.2 Apresentar cópia da identidade e CPF do Credenciado ou documento equivalente;

6.1.3 Apresentar cópia estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento de credenciamento;

6.1.4 Apresentar Cópia da Identidade e do CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que subscreveu a Carta de Credenciamento;

6.1.5 Observações: quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, apresentar estatuto/contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e seus documentos de Identidade e CPF ou documento equivalente;

6.1.6 Quando a licitante for Cooperativa deverá apresentar os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver.

6.2 EM SE TRATANDO DE PROCURAÇÃO

6.2.1 Apresentar PROCURAÇÃO que poderá ser lavrada por instrumento público ou particular, caso seja por instrumento particular a mesma deverá ser apresentada com reconhecimento de firma do outorgante e/ou junto de outro documento com assinatura do outorgante para devida conferência;

6.2.2 Apresentar cópia da identidade e CPF do procurador ou documento equivalente;

6.2.3 Apresentar cópia do estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que outorga a procuração;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

6.2.4 Cópia da Identidade e CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que outorgou a procuração;

6.2.5 Observações:

6.2.5.1 A licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar, na fase do credenciamento, Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente. (Anexo V do edital);

6.2.5.2 Atentar para a procuração obedecer ao Código Civil, art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração;

Art. 661 CPC - §1º. "Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos."

6.2.5.3 É vedada a apresentação de procuração com poderes em termos gerais por só conferir poderes de administração.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente.

6.6.1 No caso do subitem 6.6 a licitante enviará os documentos que deverão apresentar fora dos envelopes A e B em outro envelope identificado como "Credenciamento".

6.6.2 No caso da ausência do licitante e/ou não sendo devidamente credenciado na sessão, estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

6.6.3 Na ausência de alguma Declaração na fase do credenciamento ou em caso de não apresentação de quaisquer das DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES, especificadas no item 6.5, que devem também ser apresentadas fora do envelope e logo após o credenciamento, estas poderão ser redigidas, datadas e



assinadas pelo seu representante legal quando se tratar de sócio, gerente ou administrador da empresa caso esteja presente ou por procurador possuindo a procuração conforme exigida no edital.

6.6.4 Juntamente com os documentos referentes ao Credenciamento, sem inserção em qualquer dos dois envelopes ("A" ou "B"), deverá ser apresentada pelo licitante a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

6.6.5 Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeiro/equipe de apoio separadamente dos envelopes e não precisarão ser repetidos no envelope "B" da fase de Habilitação.

6.6.6 Caso se verifique, na fase do credenciamento, que o licitante entregou os documentos referentes ao credenciamento dentro dos envelopes lacrados da Proposta de Preços ou da Habilitação, o licitante poderá retirar do envelope os documentos referentes ao credenciamento e devolver os envelopes devidamente lacrados. Nesse caso, o envelope recolhido será devolvido ao representante da empresa licitante para que ele mesmo retire a documentação de credenciamento do envelope, lacre-o novamente e o entregue à Pregoeiro/Equipe de Apoio, devidamente lacrado.

6.7 DAS DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO CREDENCIAMENTO FORA DE QUAISQUER DOS ENVELOPES

6.7.1 Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação – Anexo IV;

6.7.2 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP – Anexo V.

6.8 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.8.1 As Declarações Complementares são as especificadas abaixo e deverão ser apresentadas separadamente dos envelopes, logo após a fase de credenciamento:

6.8.1.1 Declaração de Idoneidade – Anexo VI;

6.8.1.2 Declaração de Compromisso à Anticorrupção – Anexo VII;

6.8.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII;

6.8.1.4 Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura – Anexo X.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0001/2021
NOME COMPLETO, E-MAIL e ENDEREÇO DO LICITANTE



II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0001/2021
NOME COMPLETO, E-MAIL e ENDEREÇO DO LICITANTE

7.1.1 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação da habilitação, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

7.2 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação poderá consultar os seguintes cadastros:

7.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

7.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.3 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

7.3 Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4 No **ENVELOPE "A"** deverá ser apresentada a **PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II)**, em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, que deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricada pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.5 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.6 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

7.7 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante, ou ainda poderão se apresentados em cópia reprográfica, acompanhadas dos originais para autenticação pela Pregoeiro/equipe de apoio.

7.8 A Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.



7.9 O ENVELOPE "B" conterá os documentos especificados no item 9.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, munidos da documentação referente ao credenciamento, das declarações exigidas nos itens e 6.7 e 6.8 deste edital e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, a Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor preço.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12 Uma vez recebido, pelo Pregoeiro, o envelope "A" da proposta de preços, ela será considerada formalizada e será verificado o atendimento dos requisitos do instrumento convocatório, conforme determina o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002. Devendo os licitantes estarem cientes da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

possibilidade de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta (Art. 7º - Lei 10.520/2002). Tampouco é legalmente possível a desistência de lance ofertado.

8.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 18 do edital.

8.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de maior desconto, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.15.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.16.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **Melhor Oferta – (Maior Desconto Percentual) POR ITEM**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações, relativas ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.2.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.1.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

9.1.3.2 Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.1.3.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.1.3.4 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3.5 Ao que se refere no subitem 9.1.3.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01) um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

9.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 Apresentação pela licitante de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha realizado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.4.1.1 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, bem como telefone para contato, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

9.1.4.2 Licença Ambiental de Operação (LAO) em conformidade com a Resolução CONAMA 273, de 29 de novembro de 2000, que Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição;

9.2 Declaração do licitante (Anexo IX) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

11.2 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.3 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

11.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a Secretaria requisitante convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a contar de sua publicação.

13. DA GARANTIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

13.1 Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (Conforme art. 69 da Lei 8666/93).

13.2 Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

14.2 No prazo de até 15 (quinze), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive relativa à dívida ativa; c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista.

14.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

14.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

14.5 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

14.6 Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- l) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- m) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;



- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para, representá-lo na execução do contrato. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

17.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

18.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

18.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 18.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

18.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

18.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

18.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 18.2, e no item 18.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.11 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.12 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.13 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 18.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 18.2.

18.14 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.16 As penalidades previstas no item 18.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



18.16.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.17 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Municipal de Fornecedores e em outros Cadastros legalmente vigentes.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1 Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

20.2 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

20.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

20.4 Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;



20.5 Poderá aplicar o artigo 23 do Decreto Municipal nº 5079/2017 – (Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes,) observando alterações posteriores;

20.6 Proceder à pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 O Pregoeiro, após a declaração do vencedor, indagará aos licitantes presentes do interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

21.2 Para formação do Cadastro de Reserva serão incluídos no anexo da ATA de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os fornecimentos dos objetos, com preços iguais ao do licitante vencedor.

21.3 Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, os mesmos serão cadastrados obedecendo à ordem de classificação da fase de lances.

21.4 Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de exclusão do primeiro colocado da ATA de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação.

21.5 Serão respeitadas as regras gerais de habilitação deste Edital quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

21.6 Será registrado todo o fornecedor do Cadastro Reserva no Anexo I da Ata de Registro de Preços.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

22.2 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

22.3 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.3.1 A convocação a que se refere este subitem anterior, neste Pregão Presencial de nº 00001/2021 será realizado através de Termo de Compromisso para assinatura da Ata de Registro de Preços entregue à vencedora do certame após ter finalizada a licitação, caso não ocorra a homologação será comunicado a empresa através do e-mail licitaocarmo@yahoo.com.br;

22.4 É facultada a Administração quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Paragrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.079/2017);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

22.5 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (Paragrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 5.079/2017);

22.6 A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

22.7 A existência de preços registrados não obriga a ADMINISTRAÇÃO a contratar;

22.8 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato;

22.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.10 A Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ, computados neste as eventuais prorrogações;

22.11 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato;

22.12 É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

23. DO CONTRATO

23.1 Na condição de existir contrato formal resultante da Ata de Registro de Preços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 Havendo contrato formal, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

23.3 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

23.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

23.6 Os prazos do contrato formal poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

23.7 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

23.8 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.9 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.2 A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

24.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

24.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso à Anticorrupção

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IX – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Anexo X – Modelo de Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura Municipal de Carmo

Anexo XI - Minuta do Contrato



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

24.7 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, seja devido ao grande número de participantes ou por fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos que deverá ser no dia útil subsequente, não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta Prefeitura, qual seja de 08:00 às 17:00h.

24.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

24.10 O foro da cidade do Carmo/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Carmo/RJ, 19 de Janeiro de 2021.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Portaria nº 016/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Licitação por Pregão Presencial 0001/2021.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/_____, pelo
_____, para representar a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº 0001/2021**, a
ser realizada às _____ **horas do dia** ____/____/2021, podendo para tanto formular
propostas assinar documentos, declarações, deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e
renunciar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua
desistência em fim praticar todos os atos inerentes ao certame.

Carmo/RJ, ____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

(Representante Legal) Sócio-Administrador.

Nome _____

Cargo _____

(Carimbo CNPJ da Empresa)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 0001/2021.

_____ com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 0001/2021 da Prefeitura Municipal de Carmo.

*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades.

Carmo-RJ, ____ de _____ de 2021.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº 0001/2021

_____ com sede na _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e **alterações posteriores**, sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008.

Carmo-RJ, ____ de _____ de 2021.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. Licitação por Pregão Presencial 0001/2021.

A empresa, _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 0001/2021, que:

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e nem de fatos impeditivos de sua habilitação previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, e outras leis aplicáveis, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;

Declara, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Por ser verdade assino a presente.

Carmo-RJ, _____ de _____ de 2021.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A ANTICORRUPÇÃO

Ref. Licitação por Pregão Presencial 0001/2021.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____, vem, através da presente, DECLARAR que:

*Cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas, mesmo que não relacionadas com o objeto desta licitação;

*Não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;

*Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;

*Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;

*A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;

*Não têm conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;

*A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

*A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;

*No exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;

*Envidará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração;

*Todas as informações fornecidas a esta licitação são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa empresa;

*Possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos nesta licitação com o Município de Carmo-RJ;

*Possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de nossa empresa e da Contratante, e que caso qualquer negociação venha a evoluir deverá ser formalizada em um acordo escrito especificamente para tal finalidade; *Caso venha a evoluir na assinatura de documentos vinculantes com a Contratante tem ciência de que necessitará anexar ao processo a documentação de regularidade jurídica de nossa empresa, de acordo com as normas a que a Contratante e a nossa empresa estão submetidas;

*Por fim declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Atenciosamente,

Carmo-RJ, _____ de _____ de 2021.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref. Licitação por Pregão Presencial 0001/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 0001/2021, que:

(a) Em especial ao Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar da licitação acima citada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante-----), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial 0001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação deste Pregão Presencial 0001/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial 0001/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial 001/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial 0001/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Carmo-RJ, _____ de _____ de 2021.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.
Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº 0001/2021

_____ com sede na _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____. **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido
pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Carmo-RJ, ____ de _____ de 2021.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO X
MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO/RJ

Ref. Licitação por Pregão Presencial 0001/2021.

A empresa.....
com sede na rua.....,nº.....,Bairro.....,na cidade
de, Estado da(o)....., Inscrita no CNPJ sob
nº....., Inscrição Estadual nº.....,vem, através do seu representante legal,
Sr..... **declarar**, que nenhum dos dirigentes, gerentes ou
componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade
contratante ou responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não possuir vínculos
conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Carmo-RJ, ____ de _____ de 2021.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo CNPJ da empresa



ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2021

PROCESSO Nº 000202/2021

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, SOB O CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO,

sobre a média dos preços de combustível praticados nos municípios da Região, fornecida pela Agência Nacional do

Petróleo, - ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br

Aos (xx) xxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dezenove, **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, neste ato representada pelo (a) secretário(a) nomeado(a) pela portaria nº----- brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- e inscrito (a) no CPF sob o nº -----, doravante denominada CONTRATANTE, ----- RESOLVE, registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa xxxxxxxxxx, CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Cep: xxxxx classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS XXXXX/2021 e seus anexos, Processo nº 000202/2021, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Municipal 5079/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações a contar da sua publicidade.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA/PRAZOS

3.1 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura Ata de registro de Preços e do contrato devidamente publicado para 12 (doze) meses;

3.2 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante. A



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade;

3.3 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material;

3.4 Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

3.5 O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;

3.6 O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de Carmo-RJ.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	DESC. OFERTADO %.
01		Litro		
02		Litro		

4.1 A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

4.2 No prazo de até 15 (quinze), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive relativa à dívida ativa; c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista.

4.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

4.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

14.6 Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



5.1 Os preços poderão ser ajustáveis, com realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, a qual deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses após o início da vigência da ata, ou por outro órgão ou entidade no caso de solicitação de autorização para utilização ou adesão à ata, quando estes foram obrigados a efetuar pesquisa de preços, observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 23 do Decreto Municipal 5079/2017.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- l) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- m) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.



8.2 Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para, representá-lo na execução do contrato. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS INCORREÇÕES NO FORNECIMENTO

9.1 Informar à Prefeitura Municipal de Carmo, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;

9.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10 - CLÁUSULA DECIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for exigida.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.5 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.3, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

10.8 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 10.3:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.9 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.10 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.28, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.11 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.14 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.15 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.16 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 10.3, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item 10.3.

10.17 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.18 As penalidades previstas no item 10.3 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

10.19 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.20 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

10.21 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste item terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste item serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7o A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.22 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10.22.1 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.3 será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

10.23 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 10.3:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.24 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.25 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.25.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.26 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.27 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.27.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.27.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.27.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 10.3, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item 10.3.

10.27.2.2 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.28 As penalidades previstas no item 10.3 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

10.28.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.29 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

10.30 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste item terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste item serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 Tratando-se da modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, só será exigida Dotação Orçamentária no momento da execução de contrato ou instrumento hábil.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

13.2 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

13.3 Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10, inciso XI e conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

13.4 Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

13.5 Poderá aplicar o artigo 23 do Decreto Municipal nº 5079/2017 – (Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes) observando alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

c) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.



§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (Conforme art. 69 da Lei 8666/93).

15.2 Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

16 - CLÁUSULA DECIMA SEXTA – CADASTRO DE RESERVA

16.1 Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, respeitando a ordem de classificação;

16.2 Serão respeitadas as **regras gerais de habilitação do Edital** quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

17 - CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

17.2 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preços e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

18 - CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas no Foro da Comarca de Carmo/RJ, esgotadas as vias administrativas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

18.2 E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 06 (seis) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

18.3 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____ e pela empresa _____ qualificada como detentora da ata.

SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO XII

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº -----/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000202/2021

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES NO CADASTRO RESERVA

Em decorrência das propostas e lances apresentados no certame licitatório, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores para formação de cadastro de reserva que só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
-----------------	--------------	-----------------------

ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
Valor total: R\$ ----- (-----)					

FORNECEDOR

CARIMBO DA EMPRESA

CONTATOS:

TELEFONES _____ E-MAIL _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE A ASSINAR FUTUROS CONTRATOS, CASO NECESSÁRIO.

ENDEREÇO _____



Proc. Nº: 000202/2021
Fls.: _____
Rubrica: _____

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o Município de Carmo e a empresa -----, tendo por objeto a aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, para o período de ____ (_____) meses, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº...../2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000202/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2021

Tipo: **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, SOB O CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO**, sobre a média dos preços de combustível praticados nos municípios da Região, fornecida pela Agência

Nacional do Petróleo, - ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br

O **Município de Carmo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo (a) Senhor (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----o, n.º ----, -----, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0001/2021, realizado em ____/____/2021, resolvem celebrar o presente contrato, conforme processo administrativo nº 000202/2021, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO – O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, para o período de ____ (_____) meses, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do contrato ou instrumento hábil devidamente publicado;

PARAGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

Secretaria requisitante. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade;

PARAGRAFO TERCEIRO – Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material;

PARAGRAFO QUARTO – Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

PARAGRAFO QUINTO – O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;

PARAGRAFO SEXTO – O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de Carmo-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para o fornecimento do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ ----- (-----), conforme Proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor estimado de R\$----- (-----).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Município se comprometendo a fornecer o objeto deste contrato nos mesmos preços e condições apresentados no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para o fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de até 15 (quinze), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive relativa à dívida ativa; c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

- i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- l) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- m) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.

j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

c) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O produto deverá ser aceito, da seguinte forma:

a) Observando o prazo de entrega, horário, local e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização da contratante, observando o Anexo I do Termo de Referência.

b) os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transportar o PRODUTO QUÍMICO em veículo apropriado, e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, bem como seu descarregamento utilizando equipamentos adequados conforme as normas de segurança para manuseio dos referidos produtos, quando for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO – No ato das entregas dos produtos químicos, as embalagens deverão estar lacradas, com rótulo de identificação de forma visível e legível, marca, data de fabricação, data da validade, laudo técnico emitido pelo fabricante e outras referências de indicação dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos, onde couber, deverão atender ao disposto na Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e Portaria 2.914 de 12/12/2011. Caso não atenda às Leis, os produtos ficam sujeitos à substituição.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - O disposto neste inciso não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2o desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

a) A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO TERCEIRO**, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do **PARÁGRAFO TERCEIRO**:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000202/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 0000/2021

Fls. _____

Rubrica: _____

§ 2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (Conforme art. 69 da Lei 8666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 0000/2021

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para, representá-lo na execução do contrato. Esse deverá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento -----, no exercício de 2021, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº -----.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ ____ de _____ 2021.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 0000/2021

Fls. _____

Rubrica: _____

SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 0000/2021

Fls. _____

Rubrica: _____

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ